

INSTITUTO DE PESQUISA ECONÔMICA APLICADA

PORTARIA Nº 339, DE 12 DE AGOSTO DE 2010

Dispõe sobre a implantação e o funcionamento do Programa de Cooperação Internacional - PROCIN do Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada – IPEA.

O PRESIDENTE do Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada – IPEA, fundação pública instituída nos termos do art. 190 do Decreto-Lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, com a redação dada pelo art. 15 da Lei nº 8.029, de 12 de abril de 1990, no exercício de suas atribuições, contidas no art. 17 e o disposto inciso V do art. 3º, combinado com artigo 15, ambos de seu Estatuto aprovado pelo Decreto 7.142, de 29 de março de 2010, e o disposto na Portaria IPEA nº 338/2010, de 12 de agosto de 2010, **resolve:**

DO PROGRAMA E SEUS OBJETIVOS

Art. 1º Fica instituído o Programa de Cooperação Internacional – PROCIN com vistas a promover a cooperação e o intercâmbio entre pesquisadores e instituições de pesquisa nacionais e centros internacionais de referência que privilegiem o tema do desenvolvimento, suas condições e consequências.

Parágrafo único. Incumbe à Diretoria de Desenvolvimento Institucional a implantação e a operacionalização do Programa de que trata esta Portaria.

Art. 2º. São objetivos do Programa:

- I – apoiar estágios de pesquisa para estudantes e pesquisadores brasileiros em instituições internacionais de reconhecido prestígio na área dos estudos sobre desenvolvimento;
- II – promover a vinda de estudantes e pesquisadores estrangeiros para períodos de estágio, docência e pesquisa no IPEA e em instituições de estudo e pesquisa nacionais;
- III – apoiar a realização de seminários, workshops e eventos internacionais sobre o tema do desenvolvimento;
- IV – apoiar a realização de projetos conjuntos de pesquisa e a publicação de seus resultados.

DOS CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE

Art. 3º. Poderão se candidatar as bolsas e auxílios:

I - pesquisadores de instituições de estudos e pesquisas nacionais e estudantes que trabalhem sistematicamente sobre a temática do desenvolvimento em consonância com os eixos temáticos definidos no Planejamento Estratégico do IPEA.

II – estudantes, docentes e pesquisadores de instituições de outros países voltadas para os estudos sobre desenvolvimento e que mantenham acordos institucionais de cooperação com o IPEA e universidades e outros centros de pesquisa brasileiros.

§1º. Somente poderão ser atendidos estudantes e pesquisadores estrangeiros oriundos de países com os quais o Brasil possua acordos de cooperação internacionais.

§2º. Não poderão pleitear os apoios aqueles que estiverem em débito de qualquer natureza com o IPEA.

DO PROCESSO SELETIVO

Art. 4º. As propostas de participação nas iniciativas de que trata esta Portaria serão admitidas na conformidade de convocação pública e deverão ser elaboradas mediante seleção disponibilizada pelo IPEA por meio eletrônico.

Art. 5º. A abertura de seleção será efetuada mediante ato de convocação pública, o qual estabelecerá as condições e os requisitos para inscrição, critérios de seleção, bem como o cronograma dos atos de avaliação e seleção dos candidatos pelo prazo mínimo de 15 (quinze) dias nas modalidades, a saber:

I - Chamada Pública de Intercâmbio Internacional, no caso de ações de relacionamento internacional entre instituições brasileiras e estrangeiras para a realização de estudos e pesquisas nas áreas temáticas do IPEA no Brasil e no Exterior.

II - Processo Seletivo Simplificado, no caso de recomendação de candidatos do exterior para atuação no Brasil.

Parágrafo único. No caso de estudantes e pesquisadores estrangeiros a instituição cooperante poderá efetuar a Chamada Pública de Intercâmbio Internacional, obedecida às regras de seu país.

Art. 6º. Na Chamada Pública de Intercâmbio Internacional iniciará pelo Termo Referência do Estudo ou da Pesquisa que deverá conter no mínimo:

I – Propósito do Trabalho;

II – Perfil dos candidatos;

III – Critérios de seleção; e

IV – Atividades a serem realizadas.

Art. 7º. No Processo Seletivo Simplificado deverá conter no mínimo:

- I – Termo de Referência da Pesquisa a ser realizada no Brasil;
- II – Identificação dos prováveis candidatos no exterior com o respectivo currículo;
- III – Justificativa da escolha dos prováveis candidatos com base na análise curricular;

Parágrafo único. Mesmo se tratando de Processo Seletivo Simplificado, esse será publicado em extrato no Diário Oficial da União e disponibilizado na íntegra no sítio do IPEA pelo prazo mínimo de 15 (quinze) dias indicando os prováveis candidatos identificados pelo IPEA;

Art. 8º. A avaliação e seleção das propostas que se refere o artigo 6º da presente Portaria serão realizadas por uma comissão interna definida pelo IPEA, que poderá utilizar pareceres de consultores *ad hoc*, integrantes do quadro ativo do IPEA ou externos a ele, na conformidade do que for estipulado na convocação pública.

§ 1º De todas as reuniões da comissão serão lavradas atas, que indicarão os critérios adotados e as decisões tomadas.

§ 2º Das deliberações da comissão de que trata este artigo caberá recurso de reconsideração para a própria comissão e hierárquico para a Presidência do IPEA que emitirá a decisão final.

§ 3º Os recursos de que trata o parágrafo anterior deverão ser interpostos por escrito no prazo de 5 (cinco) dias, preferencialmente por meio de registro “on line”, em conformidade com o descrito no chamamento público.

§ 4º Os recursos deverão ser fundamentados, sob pena de indeferimento de pleito.

§ 5º Caso o recurso seja deferido será dada ciência diretamente ao proponente;

§ 6º Caso o recurso seja indeferido será submetido à deliberação final da Presidência do IPEA.

§ 7º A decisão final será da Presidência do IPEA, da qual não caberá recurso.

Art. 9º. Os resultados dos atos de avaliação e seleção de candidatos serão divulgados no sítio eletrônico do IPEA.

DO APOIO FINANCEIRO

Art. 10. O apoio financeiro de que trata esta Portaria será concedido por meio de:

- I – Bolsa de Pesquisa de curta duração – BEX I, limitada em até trinta dias a ser concedida a candidatos do país e do exterior;
- II – Bolsa de Pesquisa de média duração – BEX II, superior a trinta dias, limitada em até cento e vinte dias a ser concedida a candidatos do país e do exterior;
- III – Bolsa de Estudo e Pesquisa no Exterior de longa duração, BEX III: destinada a estudantes e pesquisadores brasileiros com projeto de estudo e pesquisa a ser realizado em instituição estrangeira com reconhecido prestígio na área de sua atuação;

IV – Bolsa de Estudo e Pesquisa no País de longa duração, BEX IV: destinada a estudantes e pesquisadores estrangeiros com projeto de estudo e pesquisa definido e aprovado pela Presidência do IPEA;

Parágrafo Único: a bolsa integra seguro saúde destinada à cobertura de despesas médicas e hospitalares do bolsista enquanto estiver fora de seu domicílio cabendo a ele efetuar a devida contratação.

Art. 11. De acordo com o apoio financeiro de que trata esta Portaria poderá ser concedido auxílios assim especificados:

I – Auxílio a Pesquisador: destinado a cobertura de despesas de custeio no Brasil concedido a um pesquisador nacional de acordo com o projeto aprovado e poderá cobrir despesas tais como: deslocamentos nacionais e internacionais, hospedagem, transporte e alimentação quando estiver fora da sede, material de consumo, serviços e realização de seminários propostos.

II – Auxílio Instalação: destinado para assegurar melhores condições de instalação do bolsista no país de destino, devido às bolsas dos incisos III e IV do artigo anterior a ser calculado em valor único correspondente à metade do valor da bolsa, desde que o período da bolsa seja superior a 120 (cento e vinte) dias.

III – Auxílio Transporte ida e retorno: destinado ao custeio de deslocamento entre o país de origem e de destino e vice versa podendo ser substituído pela passagem aérea de bolsista emitida pelo Sistema do Governo Federal.

IV – Auxílio para a Publicação de Trabalhos – destina-se a apoiar a publicação de trabalhos resultantes de projeto conjunto de pesquisa desenvolvido por pesquisadores brasileiros e de outros países e/ou a publicação de anais de seminários realizados no âmbito do PROCIN cujas publicações deverão ser bilíngües, português e do país de origem do pesquisador e será calculado pelo valor único de uma bolsa.

Art. 12. As bolsas de estudo e pesquisa e seus auxílios serão concedidas nas modalidades e valores estabelecidos em ato específico.

Parágrafo único. As bolsas terão a duração vinculada ao cronograma aprovado para o desenvolvimento da pesquisa, em qualquer caso limitada a dois anos.

DO TERMO DE COMPROMISSO

Art. 13. O estudante, pesquisador ou coordenador do projeto quando contemplado com os apoios previsto nos artigos 10 e 11 da presente Portaria deverá firmar termo de compromisso de cumprimento dos objetivos e observância das condições de participação no programa, sob pena de perda do apoio e concessão ao projeto classificado em lugar subsequente, conforme decisão do Comitê.

§ 1º. As condições e prazos estabelecidos no termo de compromisso poderão ser alterados por deliberação da Presidência do IPEA, por meio da celebração de aditivo, com as devidas justificações prévias..

§ 2º. Em caso de mudança do coordenador de projeto, o substituto deverá firmar aditivo simplificado, obrigando-se a cumprir integralmente todas as condições e prazos do termo de compromisso original.

DO ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO

Art. 14. Ao longo da duração do projeto, o bolsista deverá enviar ao IPEA relatórios parciais por meio de formulário disponível em meio eletrônico no sitio do IPEA, na conformidade com o disposto na convocação pública, devendo, ao final do prazo, emitir em 30 (trinta) dias, seu relatório final de execução dos objetivos do projeto.

Art. 15. Caberá a Diretoria de Estudos e Relações Econômicas e Políticas Internacionais acompanhar os bolsistas e estabelecer indicadores de acompanhamento e avaliação do Programa.

Art. 16. A cada dois anos, a partir da data de publicação desta Portaria, será realizada avaliação do PROCIN a ser submetida para a apreciação da Presidência do IPEA.

DOS DEVERES E PROIBIÇÕES

Art. 17. O beneficiário de bolsa de pesquisa ou auxílio compromete-se a atuar como consultor *ad hoc* sempre que lhe for solicitado pelo IPEA e quando receptor de Auxílio à Pesquisador cumprir o estabelecido no Manual de Concessão de Auxílio Financeiro à Pesquisador – APES.

DA PROPRIEDADE INTELECTUAL

Art. 18. Serão do IPEA a produção científica e a propriedade intelectual decorrente das atividades realizadas no âmbito do Programa, resguardado ao bolsista o crédito relativo ao trabalho elaborado.

Parágrafo único. O IPEA disseminará toda produção científica à sociedade brasileira e internacional produzida no âmbito dos projetos apoiados por esta Portaria obedecendo às regras estabelecidas no Sistema de Gestão de Conhecimento do IPEA, podendo qualquer instituto de ensino e de pesquisa utilizá-la para produção de novas pesquisas e do conhecimento.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 19. As questões omissas deverão ser resolvidas pela Presidência do IPEA.

Art. 20. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 21. Fica revogada a Portaria IPEA nº 190, de 1º de julho de 2009.

MARCIO POCHMANN